

Itambé, 01/10/2024
Gisele Ferreira Alexandre

-Secretária Administrativa-

Port. 029/2021



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

LEI Nº 1.968/2024.

Institui a "Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência" no Município de Itambé-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência" no Município de Itambé-PE, a ser realizada anualmente no período de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º A "Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência" terá como objetivos principais:

I - promover a conscientização da sociedade sobre os direitos e as necessidades das pessoas com deficiência, combatendo o preconceito e a discriminação;

II - estimular a participação ativa das pessoas com deficiência na vida social, econômica, política e cultural do município;

III - fomentar o debate sobre políticas e ações afirmativas que visem à inclusão, acessibilidade e respeito às diferenças;

IV - organizar atividades educativas, culturais e esportivas que promovam a inclusão social e a valorização das pessoas com deficiência, como palestras, seminários, oficinas, campanhas de conscientização, eventos culturais e esportivos.

Art. 3º Durante a "Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência", o Poder Executivo Municipal poderá promover as seguintes ações:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

I – palestras e debates sobre inclusão, acessibilidade, e direitos das pessoas com deficiência, envolvendo especialistas, gestores públicos e a comunidade;

II – oficinas e eventos culturais que contemplem a participação das pessoas com deficiência, promovendo a visibilidade de suas habilidades e talentos;

III – campanhas de conscientização em escolas, empresas e órgãos públicos, visando à sensibilização da sociedade para as questões enfrentadas pelas pessoas com deficiência;

IV – parcerias com entidades sociais e organizações não governamentais que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, para a realização de atividades previstas nesta Lei;

V – cursos e treinamentos para servidores municipais, focados no atendimento adequado às pessoas com deficiência, garantindo o respeito e a dignidade no serviço público.

Art. 4º O poder Executivo Municipal está autorizado a firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais para a realização das atividades previstas nesta Lei, garantindo maior abrangência e qualidade nas ações realizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 01 de outubro de 2024.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita